



LEI COMPLEMENTAR Nº 045 DE 21 DE JUNHO 2017

Dispõe sobre a Alteração de alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Alíquota Previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas e Revoga os Artigos nº 2º e 3º da Lei Complementar nº 043 de 01 de Novembro de 2016

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Revogam os Artigos nº 2º e 3º da Lei Complementar nº 043 de 01 de Novembro de 2016.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS e mais o custo Suplementar previsto na Reavaliação Atuarial será total de 20,41%, até 31/12/2017 e a partir de 01/01/2018 a Alíquota Patronal será total de 20,91% até a Reavaliação Atuarial.

Art. 3º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.



Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		32.955.358,86					
1	2017	34.663.393,32	(1.708.034,46)	1.962.078,87	254.044,41	2,30%	11.045.409,18
2	2018	36.412.090,90	(1.748.697,58)	2.061.061,75	312.364,17	2,80%	11.155.863,27
3	2019	38.202.681,93	(1.790.591,04)	2.162.415,96	371.824,92	3,30%	11.267.421,90
4	2020	40.036.452,58	(1.833.770,64)	2.266.214,30	432.443,65	3,80%	11.380.096,12
5	2021	41.853.830,25	(1.817.377,67)	2.369.084,73	551.707,06	4,80%	11.493.897,08
6	2022	43.651.348,82	(1.797.518,57)	2.470.831,07	673.312,49	5,80%	11.608.836,06
7	2023	45.425.297,20	(1.773.948,38)	2.571.243,24	797.294,86	6,80%	11.724.924,42
8	2024	47.046.177,07	(1.620.879,87)	2.662.991,15	1.042.111,28	8,80%	11.842.173,66
9	2025	48.499.698,73	(1.453.521,66)	2.745.265,97	1.291.744,30	10,80%	11.960.595,40
10	2026	49.770.638,94	(1.270.940,20)	2.817.205,98	1.546.265,77	12,80%	12.080.201,35
11	2027	50.713.453,23	(942.814,29)	2.870.572,82	1.927.758,53	15,80%	12.201.003,36
12	2028	51.300.530,32	(587.077,08)	2.903.803,60	2.316.726,52	18,80%	12.323.013,40
13	2029	51.502.484,18	(201.953,86)	2.915.234,95	2.713.281,09	21,80%	12.446.243,53
14	2030	51.288.046,05	214.438,13	2.903.096,95	3.117.535,08	24,80%	12.570.705,97
15	2031	50.623.949,82	664.096,23	2.865.506,59	3.529.602,82	27,80%	12.696.413,03
16	2032	49.474.810,63	1.149.139,19	2.800.460,98	3.949.600,16	30,80%	12.823.377,16
17	2033	47.802.996,11	1.671.814,53	2.705.829,97	4.377.644,49	33,80%	12.951.610,93
18	2034	45.808.371,55	1.994.624,56	2.592.926,69	4.587.551,25	35,07%	13.081.127,04
19	2035	43.645.441,47	2.162.930,08	2.470.496,69	4.633.426,76	35,07%	13.211.938,31
20	2036	41.303.621,26	2.341.820,21	2.337.940,83	4.679.761,03	35,07%	13.344.057,69
21	2037	38.771.686,38	2.531.934,89	2.194.623,76	4.726.558,64	35,07%	13.477.498,27
22	2038	36.037.733,88	2.733.952,50	2.039.871,73	4.773.824,23	35,07%	13.612.273,25
23	2039	33.089.141,69	2.948.592,19	1.872.970,28	4.821.562,47	35,07%	13.748.395,98
24	2040	29.912.525,41	3.176.616,28	1.693.161,82	4.869.778,10	35,07%	13.885.879,94
25	2041	26.493.692,50	3.418.832,91	1.499.642,97	4.918.475,88	35,07%	14.024.738,74
26	2042	22.817.593,78	3.676.098,72	1.291.561,91	4.967.660,64	35,07%	14.164.986,13
27	2043	18.868.271,93	3.949.321,85	1.068.015,39	5.017.337,24	35,07%	14.306.635,99
28	2044	14.628.806,99	4.239.464,94	828.045,68	5.067.510,61	35,07%	14.449.702,35
29	2045	10.081.258,55	4.547.548,44	570.637,28	5.118.185,72	35,07%	14.594.199,38
30	2046	5.206.604,43	4.874.654,12	294.713,46	5.169.367,58	35,07%	14.740.141,37
31	2047	(15.324,24)	5.221.928,66	(867,41)	5.221.061,25	35,07%	14.887.542,78
32	2048	-	-	-	-	-	-
33	2049	-	-	-	-	-	-
34	2050	-	-	-	-	-	-
35	2051	-	-	-	-	-	-

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da aprovação desta lei.

Art. 5º - Fica homologado a reavaliação atuarial do Previqum realizada em Maio de 2017, que e parte integrante desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, 21 de junho de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal